LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2015

De 09 de junho de 2015

"Proíbe o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários no interior de veículos de transporte coletivo Municipal, salvo mediante auditivo pessoal.

Paragrafo Único Para fins desta Lei, a expressão "aparelhos sonoros ou musicais", compreende, dentre outros, os tocadores pessoais de música em formato digital, telefones celulares, Ipod, tablet, notebook, netbook, rádio, MP3, MP4 e similares.

Art. 2º - É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais sem a utilização de fone de ouvido, sob pena de multa".

Art. 3º - A inobservância do preceituado no art.1º sujeitará os infratores aos seguintes:

a) serão convidados a se retirar dos veículos especificados nesta lei;

b) caso se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa ao usuário do aparelho, dependendo de regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 09 de junho de 2015.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal